

OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/Nº 316/2008

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2008.

Ao Senhor

Roberto Martins de Souza

Diretor de Relações com Investidores da
LOJAS AMERICANAS S.A.

Rua Sacadura Cabral, 102 - Saúde
20.081-902-Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2206-6503

FAX: (21) 2206-6687

E-mail do DRI: roberto.martins@lasa.com.br

Assunto: **Determinação de refazimento das Informações Trimestrais - ITR's.**

Processo N.º CVM/RJ/2008/10998

Senhor Diretor,

Referimo-nos à nota explicativa nº 21 – *Instrumentos Financeiros*, divulgada no 3º ITR/2008 da companhia e analisada no âmbito do Processo de Análise de ITR (em epígrafe).

Ressaltamos que a análise da ITR em comento foi realizada por esta Superintendência de Empresas, em conjunto com a Superintendência de Normas Contábeis (SNC), conforme disposto na Deliberação CVM nº 388/01.

A propósito determinamos o refazimento e reapresentação do formulário ITR, referente ao 3º trimestre de 2008, contemplando os seguintes ajustes no conteúdo informacional da Nota Explicativa em epígrafe:

1. As informações quantitativas da nota explicativa de instrumentos financeiros derivativos devem ser apresentadas em forma de tabela observando, no que for aplicável, o modelo constante do Anexo I da Deliberação CVM nº 550/08, a fim de atender ao disposto no § 4º do artigo 1º da Deliberação em comento; e
2. A companhia deve divulgar o valor justo de todos os instrumentos financeiros derivativos contratados e os critérios de determinação, métodos e premissas significativas aplicadas na apuração desse valor justo, nos termos do disposto no inciso IV do artigo 3º da Deliberação CVM nº 550/08.

Lembramos que a Companhia deve apresentar informações sobre os instrumentos financeiros que permitam aos usuários das demonstrações financeiras avaliarem: (1) a significância dos instrumentos financeiros para a sua posição financeira e seu desempenho; e (2) a natureza e a extensão dos riscos associados aos instrumentos financeiros, aos quais a entidade está exposta, e como esta gerencia esses riscos. Na falta dessas informações, não é possível ao usuário realizar uma adequada análise das demonstrações financeiras e utilizá-las como base para tomada de decisão.

Continuação do OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/Nº 316/2008

ALERTAMOS QUE PARA A REAPRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO 3º ITR/2008, EM ATENDIMENTO A ESTE OFÍCIO, DEVERÁ SER OBSERVADO O SEGUINTE PROCEDIMENTO:

- a) Efetuar a reapresentação em comento, por meio eletrônico, via Internet, contendo as correções solicitadas e a informação de que a reapresentação se dá por exigência da CVM. Para tanto, deverá ser acessado o formulário ITR correspondente e, no campo “**dados de controle**” marcar a opção “**reapresentação por exigência**” da CVM. Em seguida, registrar no campo “**exigência CVM nº**” o número do presente ofício;
- b) Dar ciência aos seus auditores independentes, cujo Relatório de Revisão Especial deverá ser reemitido, contendo parágrafo específico expressando sua opinião sobre as razões que motivaram a presente determinação de refazimento;
- c) Incluir nota explicativa, anterior às demais notas, esclarecendo os motivos do refazimento e o fato dela haver sido determinada por esta CVM.

Alertamos que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e no artigo 7º, combinado com o artigo 9º, da Instrução CVM Nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento das exigências contidas neste ofício no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da ciência do teor do presente ofício, ora também encaminhado por fax e para o endereço eletrônico do DRI constante das informações cadastrais da empresa nesta Autarquia.

Finalmente, lembramos que, nos termos da Deliberação CVM nº 463/03, a companhia poderá interpor recurso dirigido a esta Superintendência contra as exigências deste expediente, observando os prazos estabelecidos na referida norma.

Informamos ainda que, o Colegiado desta Comissão decidiu, nos termos da Deliberação CVM nº 566, de 17 de dezembro de 2008, aprovar o Pronunciamento Técnico CPC 14 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata dos “Instrumentos Financeiros - Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação” e a Instrução CVM nº 475/08, que normatiza a apresentação de informações sobre instrumentos financeiros e de demonstrativo de análise de sensibilidade em nota explicativa. As normas em questão encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.cvm.gov.br, “Legislação e Regulamentação/Atos da CVM”.

Necessitando esclarecimentos adicionais, entrar em contato com o Sr. Jairo Corrêa de Sá, através do telefone (21) 3554-8216.

Atenciosamente,

ANDRÉA ARAUJO ALVES DE SOUZA
Gerente de Acompanhamento de Empresas 2
Em exercício

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO
Superintendente de Relações com Empresas